não Só aos mesmos, mas ao Servisso de Deos, e de S. Mag.ᵉ F: que os referidos agregados existão Sugeitos ao referido Mosteiro, dando-lhe o actual Prezidente tudo o que Carecerem, tanto para o Sustento e Vistuario, como mandar curalos nas Suas enfermidades, trabalhando eles, continuamente, e de Sol a Sol para o Mosteiro: Ordeno ao Cap.ᵐ Mor da Vila de Sorocaba, Jozé de Almeyda Leme, obrigue aos Sobre ditos Agregados a que trabalhem para o mencionado Mosteiro, emquanto o R.ᵈᵒ Prezidente lhe asistir com todo o necessario, como asima se referem não consentindo, que fação viagens, Sem licença do mesmo Prezidente, o que tudo dou por muito recomendado, ao referido Cap.ᵐ Mor de Cuja falta me Será responsavel. São Paulo a 27 de Abril de 1778 // Com a rubrica de S. Ex.ᵃ //

Foi hua Parada as 7 horas da tarde do dia 30 de Abril de 1778, com os Sacos de primeiras vias p.ª a Secretr.ª de Estado, e Cartas p.ª o Sr. Marq.ᵉ Vice Rey.

Para Se não tirar nova Devassa de Janeirinha, na V.ª da Atibaya, como abaixo Se declara.

Fazendo se me prezente, que na Vila de S. João da Atibaya Se pertendia tirar nova Devaça de Janeirinha, com o pretexto de que aquela que Se tirou em Janeiro do prezente anno hera nula, por ser tirada com hum Escrivão o que nesse tempo Se lhe tinha acabado a sua Provizão; pelo que: Ordemno aos Juizes que atualmente Servem na dita Vila de S. João da Atibaya e os q' lhe Sucederem, não procedão a Semelhante Devassa, porque Se a primeira que Se tirou, foi com aquele Escrivão, a quem Se tinha acabado a Sua Provizão, estaria Servindo com algum despacho do D.ʳ Ouvidor; e q.ᵈᵒ aSim não fora, hera reputado por Escrivão; e por isso todos os Autos que fizece ficavão Sendo validos, porque o erro Comum, não prejudica em tal Cazo as partes, e Se a dita Devaça fose nula asim o Seria tambem o mais, que fes o dito Escrivão, o que não permite o Direito, quando os Escrivaens q' Servem Sem provimento São reputados por taes; pelo que de nenhua maneira procederão os ditos Juizes aquela Devaça, nem por Seu mandato nem de Ministro algum Superior, com pena de nulidade, e de Serem castigados a meu arbitrio; e para que asim se cumpra esta minha determinação, se registará esta nos livros da Camera, e mais partes onde tocar athé para exemplo de outro Cazo oCorrente.

São Paulo, a 6 de Mayo de 1778 // Com a rubrica de S. Ex.ᵃ //